

LB

= LEI MUNICIPAL-Nº.40/77 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.977 =
ESTABELECE A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL; CONFERE AT-
BUÇÕES E COM ETENCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão LONGINO DA CUNHA, Prefeito Mu-
nicipal de Jacupiranga, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL apro-
vou e ele sanciona e promulga a seguindo
te LEI:

CAPÍTULO I

Disposições preliminares:

ARTIGO PRIMEIRO - A estruturação Administrativa Municipal, obedecerá às disposições desta Lei.

ARTIGO SEGUNDO - Compete à Administração Municipal promover a tudo quanto respeite ao peculiar interesse e do Município, obedecidas as normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO TERCEIRO - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelas Direções dos Órgãos que lhe são diretamente subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência do Prefeito é definida pela Constituição do Estado e Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO QUARTO - Toda atividade administrativa do Município será planejada, coordenada e controlada, atendida as peculiaridades locais e os principais técnicos necessários ao desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUINTO - É obrigatório a programação e o controle de suas atividades, quando forem delegadas a qualquer entidade pública ou privada a execução de funções da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo é extensivo às entidades subvençionadas pelo Município.

CAPÍTULO II

Do sistema de Administração

ARTIGO SEXTO - A Administração Municipal obedecerá a um sistema orgânico, articulado, tendo em vista o funcionamento entrosado de seus Órgãos e a mútua colaboração.

ARTIGO SÉTIMO - A Administração será estruturada através dos seguintes Órgãos e funções, subordinadas diretamente ao Prefeito.

-segue-

REVOGADA PELA
LEI N° 42/84

- I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado;
II - Procuradoria Municipal;
III - Assessoria de Planejamento;
IV - Diretoria do Serviço de Finanças;
V - Diretoria do Serviço de Administração;
VI - Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas;
VII - Diretoria do Serviço da Indústria, Comércio e Agricultura;
VIII - Diretoria do Serviço de Educação e Cultura;
IX - Administração do Distrito de Cajatis.

CAPÍTULO III

-Da Estruturação dos Órgãos-

-Seção I-

-Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado-

ARTIGO OITAVO - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado é órgão de integração da política do desenvolvimento do Município, obedecidas as diretrizes dos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho será constituído de 8(oito) membros, tendo a seguinte composição:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Assessor de Planejamento;
- c) Um representante da Associação Comercial;
- (1) Dois Vereadores, designados pelas duas facções partidárias, através do Diretório Municipal de cada partido;
- e) Três cidadãos da Comunidade que possuam notórios conhecimentos dos problemas do Município sendo estes de livre escolha do Prefeito;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho será presidido pelo Prefeito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Assessor de Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os mandatos dos conselheiros serão exercidos gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO QUINTO - O Conselho será reunido, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

PARÁGRAFO SEXTO - Conforme as matérias em debate poderão ser convocados para as reuniões dirigentes de entidades públicas ou privadas ou técnicas especializadas de

-segue-

de reconhecida competência;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Conselho poderá criar comissões para estudo de就如同 parcerias sobre matéria que julgar importante, dentro de suas atribuições.

PARÁGRAFO OCTAVO - O Conselho terá seu Regimento Interno aprovado por Decreto.

- S E C Ã O II -

• Da Estrutura dos Serviços

• Diretoria do Serviço de Finanças

ARTIGO NÔVO - A Diretoria do Serviço de Finanças é constituída pelos seguintes setores:

a) Setor de Empenho;

b) Setor de Tributos;

c) Setor de Contabilidade;

d) Tesouraria;

e) Setor de Orçamento.

- S E C Ã O III -

• Diretoria do Serviço de Administração

ARTIGO DÉCIMO - A Diretoria do Serviço de Administração é constituída pelos seguintes setores:

a) Setor de Pessoal;

b) Setor de Material e Patrimônio;

c) Setor de Serviços Gerais;

d) Setor de Compras;

e) Setor de Licitações.

- S E C Ã O IV -

• Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - A Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas é constituída pelos seguintes setores:

a) Setor de Estradas Municipais;

b) Setor de Vias Públicas;

c) Setor de Garagens e Oficinas.

- S E C Ã O V -

• Diretoria do Serviço de Indústria, Comércio e Agricultura

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - A Diretoria do Serviço de Indústria, Comércio e Agricultura é consti-

(cont. fls. 34)

tulda pelas seguintes setores:

- a) Setor de Assistência Técnica;
- b) Setor de Fiscalização;
- c) Setor da Administração de Mercados Municipais;

- S E C Ã O VI -

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - A Diretoria do Serviço de Educação e

Cultura é constituída pelos seguintes setores:

- a) Setor Municipal de Alimentação Escolar;
- b) Setor de Ensino de Primeiro Grau;
- c) Setor de Cultura;
- d) Setor de Esportes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - As atribuições dos setores delegadas através do Decreto.

C A P I T U L O IX

- De competência dos Conselhos

- S E C Ã O I -

- De competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado:

- I - Assessorar o Prefeito na formulação das políticas de desenvolvimento integrado no Município;
- II - Promover o entendimento entre as entidades do Município com a programação de desenvolvimento econômico da União e do Estado;
- III - Saber-se e opinar sobre as publicações relacionadas com o desenvolvimento integrado integrado.

PARÁGRAFO ÚNICO - 9º Conselho tomado por base de evolução tecnológica, encarregado a Assessoria de Planejamento.

- S E C Ã O II -

- De competência da Assessoria de Planejamento:

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Compete à Assessoria de Planejamento:

- i - Assessorar o Prefeito sobre toda matéria

-segue-

relacionadas com o desenvolvimento municipal, controles urbanísticos, programação de despesas e política tributária;

- II - Promover a elaboração do plano de ação governamental, assim como a organização do organograma plurianual de investimento;
- III - Coordenar a elaboração das propostas orçamentárias anuais;
- IV - Coordenar a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito e Câmara;
- V - Promover a atualização constante do Plano Diretor, inclusive no que diz respeito ao aspecto físico;
- VI - Promover a elaboração e controlar as normas relativas aos aspectos físicos e sócio econômico;
- VII - Manter atualizadas as informações de ordem estatística que interessam ao Município;
- VIII - Elaborar e propor diretrizes para a criação de incentivos que possam atrair investimentos e empreendimentos industriais, comerciais, agrícolas e turísticas ao Município;
- IX - Executar tarefas corréteas que lhe forem determinadas pelo Prefeito.

- S E C A O III -

Da competência da Procuradoria Municipal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Compete à Procuradoria Municipal:

- I - Assessorar o Prefeito e demais órgãos da Administração em assuntos jurídicos;
- II - Defender, judicial e extra-judicialmente os direitos e interesses do Município;
- III - Elaborar pareceres sobre consultas formuladas pelo prefeito e pelos órgãos da Administração Municipal, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;
- IV - Promover o levantamento e a cobrança da dívida ativa do Município;
- V - Assessorar o Prefeito em assuntos relacionados a elaboração de Projeto de Lei, Decretos e regulamentos, assim como nos-

-segue-

-(cont. fls. 06)-

votos totais ou parciais quando da sanção das Leis oriundas da Câmara Municipal.

S E C T O IV

-Da competência do Serviço de Finanças-

ARTIGO DÉCIMO DITAVO - Compete à Diretoria do Serviço de Finanças:

- I- Dirigir e Coordenar os serviços com voga-
tores a sua afeitos;
- II- Executar a política financeira do Governo Municipal;
- III- Organizar a operação dos fatos adminis-
trativos contábeis;
- IV- Coordenar a apresentação de balanços e
balancezes;
- V- Executar a política tributária do Muni-
cipio;
- VI- Coordenar a aplicação dos Fundos Federais,
Estaduais e dos recursos próprios;
- VII- Coordenar as atividades relativas ao re-
cebimento, pagamento e guarda de valores;
- VIII- Coordenar o cadastramento dos contri-
buíntes Municipais, assim como ao lance-
mento, arrecadação e fiscalização de rendas, bem como das obras e posturas munici-
piais;
- IX- Exercer auditoria sobre tudo quanto dis-
ser respeito as Finanças Municipais;
- X- Coordenar o controle e execução do Or-
çamento Municipal.

S E C T O V

-Da competência da Diretoria do Serviço de Adminis-
tração -

ARTIGO DÉCIMO NONO - Compete à Diretoria do Serviço de Adminis-
tração:

- I- Dirigir os serviços dos setores sob sua
responsabilidade;
- II- Supervisionar a execução das atividades
referentes a protocolo, arquivo, expedien-
tes, registros, relações públicas, pessoal
e controle do patrimônio Municipal;

- III - Administrar os próprios municipais de uso direto ou controlar os utilizados por terceiros;
- IV - Assessorar o Prefeito em assunto da sua competência;
- V - Desenvolver atividades técnicas no sentido de elevar o nível do pessoal, aumentar a produtividade e controlar recinalmente o fluxo de papéis e documentos da administração.

- S E C Ã O VI -

- Da Competência da Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas -

ARTIGO VIGÉSIMO - Compete à Diretoria do Serviço de Obras, Estradas e Vias Públicas:

- I - Coordenar a execução das obras públicas Municipais;
- II - Fiscalizar a execução de obras, quando pelo regime de empreitada;
- III - Conservar os próprios municipais;
- IV - Projetar, constituir e conservar as estradas Municipais e demais logradouros públicos;
- V - Manter os serviços de limpeza pública e coleta de lixo na área urbana, conservar parques e jardins, inclusive urbanização de vias públicas;
- VI - Controlar o uso e manutenção de veículos e equipamentos da Prefeitura;
- VII - Controlar e orientar o trabalho dos motoristas, operadores de máquinas e demais servidores do serviço.

- S E C Ã O VII -

- Da competência da Diretoria do Serviço de Indústria, Comércio e Agricultura -

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Compete à Diretoria do Serviço de Indústria, Comércio e Agricultura:

- I - Estabelecer as diretrizes básicas da política de abastecimento, de fiscalização e ampliação das atividades comerciais, de incentivo e apoio à criação de novos polos de

-(cont. fol. 08)-

desenvolvimento industrial dentro do território municipal, com possibilizar a criação de entidades representativas do Comércio, Indústria e Agricultura;

- II - Manter intercâmbio com órgãos públicos, instituições e organizações privadas, com vistas à desenvolvimento de programas, planos e projetos de ajuda técnica e econômica para cumprimento das metas de expansão do setor;
- III - Supervisionar a administração e operação dos mercados municipais;
- IV - Fixarização dos polos de desenvolvimento industrial, Agrícola e Comercial, inclusive a aplicação dos dispositivos legais e incentivos a investidores;
- V - Análise e estudo de viabilidade de projetos industriais, agrícolas e comerciais;
- VI - Estabelecer a política municipal de turismo, elaborando estudos e projetos para fomento e dinamização das atividades específicas.

- S E C Ã O VIII -

Da competência da Diretoria do Serviço de Educação e Cultura-

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - Compete à Diretoria do Serviço de Educação e Cultura:

- I - Desenvolver estudos e coordenar a execução dos programas de educação, cultura e esportes;
- II - Manter contatos com órgãos afins e vinculados ao Estado e União nos assuntos de competência e promover organização da Biblioteca Municipal, com a finalidade de fornecer material de apoio aos professores, alunos e a população em geral;
- III - Coordenar o trabalho dos professores e demais servidores lotados nos setores sob sua responsabilidade.

- S E C Ã O IX -

Da competência da Administração do Distrito de Cajaá:

-segue-

- S.B.J.*
- ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - Compete à Administração do Distrito de Cajati: I - Executar tarefas inserentes ao bem-estar social e ao desenvolvimento econômico e cultural da Comunidade; II - Executar tarefas inserentes ao bem-estar social e ao desenvolvimento econômico e cultural da Comunidade, com o auxílio e apoio da Administração Municipal, no âmbito do Distrito, de acordo com as determinações do Prefeito; III - Proceder ao controle da entrada de requerimentos dirigidos às autoridades municipais, assim como as solicitações ou reclamações dos municípios domiciliados em Cajati; IV - Zelar pela limpeza pública e conservação da estrada de logradouros do Distrito; V - Estudar os problemas locais, apresentar sugestões ao Prefeito, com vistas à elaboração e implementação da formulação e solução dos mesmos; VI - Coordenar e fiscalizar para o cumprimento das normas urbanísticas urbanas, no âmbito do Distrito; VII - Executar outras tarefas administrativas autorizadas pelo Prefeito.

C A P I T U L O V

-Disposições Finais e Transitorias-

- ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - Sera estabelecido por Lei o quadro de servidores Municipais e respectivos plano de servnecação.
- ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - O regime jurídico dos Funcionários Municipais é definido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
- ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - O Regimento dos Serviços Internos da Prefeitura será estabelecido através de Decreto.
- ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - O Prefeito poderá, através do Regimento ou Decreto, delegar competência a qualquer chefe de órgão para preferir despacho decisório, ressalvados os casos de competência privativa.
- ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - É indelegável a competência decisória do prefeito nos seguintes casos:
- I - Autorização de despesas;

-segue-

(Decreto nº 610)

- II - Nomeação, admissão, contratação ou liques título assim como a exoneração, demissão ou dispensa;
- III - Permissão, título precário, de serviço público;
- IV - Permissão e título precário de uso de bem público municipal;

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - Atrevés de Portaria o Prefeito establecerá as normas de operação das seções administrativas, adotando rotinas e demais procedimentos que assegurem a sua permanente nacionalização.

ARTIGO TRIGÉSIMO - O horário de funcionamento da Prefeitura Municipal será fixado através de Portaria, obedecendo o expediente mínimo de quinze (15) horas semanais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Agosto do corrente ano, com efeito retroativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jauapiranga, 30 de Setembro de 1.977.

Kemula
= LONCTRO DA CUNHA =
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA CHEFIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
AO TRINTA(30)DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS
E SETENTA E SETE(1.977).

PAULO ROBERTO MARTINELLI
Serviço de Administração

PoMo Prefeitura Municipal

M. Desen. Entépnd
G. M. D. Ic.

Ass. Plenária
AtoPo =

Proc. Munip
PROJUN

Diret. Finanças
D. SoFa

Diret. Serv. Administr.
Do So A

ad. Dist. Cajoti
Aa D. Co

S. T
S. Cult.

S. C
Set. Cont.

To
Lescom.

S. O
Set. Ong

S. Po
Set. Pess.

S. MoPo
Set. m. Pat.

S. SoCo
Set. S. G.

SECOM
Set. Com.

S. Lo
S. Cult.

D.S. D.E.C.O.P.
Dir. Est. R. U. Públícos

Diret. Serv. Ind. Com. Agrí.
Do SoI. CoAg

Diret. Serv. Ext. Cult.
D.S. E.C.O

Set. Adm.
S. E.C.M.

Set. U. Hid
S. E.C.M.

S. G. Opt
S. E.C.M.

Set. Ambiente
S. E.C.M.

Set. Educ.
S. E.F.

Set. Adm. P. C.
S. E.A.M.H.

Set. M. Aliment.
S. M.A.E.

Set. Ens. P. G.
S. E.P.G.

Set. Cult.
S. E.C.U.

Set. Esp.
S. E.P.P.

ANEXO I - LEI DE ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 30 DE SETEMBRO DE 1.977.

R. Henricha
= LONGITTA DA CUNHA =
Prefeito Municipal

P. Roberto Martinelli
= PAULO ROBERTO MARTINELLI =
= Serviço de Administração =